



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

### CAPITULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdencia Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul - NESPREV, é um órgão auxiliar que participa do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos possuirá a finalidade exclusivamente consultiva para atuar no processo decisório quanto a execução da Política de Investimentos do RPPS.

### CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Comitê de Investimentos compete:

**I** - acompanhar, quando elaborada por terceiros, ou elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

**II** - avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo Gestor Administrativo e Financeiro ou pelo Conselho de Administração;

**III** - avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Gestor Administrativo e Financeiro, pelo Conselho de Administração, pelos beneficiários ou pelo Prefeito Municipal;

**IV** - fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

**V** - propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

**Parágrafo único.** As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas





pelo Conselho de Administração, observada a competência disposta nesta Lei.

### CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será composto por 03 (três) membros servidores municipais ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul - NESPREV, não integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, sendo 01 (um) o Gestor Administrativo e Financeiro, 01 (um) designado pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) designado por Assembleia pelos servidores ativos.

**§ 1º.** Todos os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**§ 2º.** Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos até o máximo de 02 (duas) vezes.

**§ 3º.** Por voto da maioria, na primeira reunião dos membros do Comitê após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Gestor Administrativo e Financeiro e com os Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

**§ 4º.** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar a aprovação em exame de certificação do mercado financeiro, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais vigente, com os requisitos mínimos exigidos pelo MPAS aos gestores de RPPS.

**§ 5º.** A reprovação e/ou perda da certificação por parte do membro do Comitê de Investimentos resulta na retirada automática da composição do referido comitê.





## CAPITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao coordenador do Comitê de Investimentos compete:

- I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II - estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
- III - encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos a análise do Comitê de Investimentos, instruída com a documentação pertinente;
- IV - apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado;
- V - apresentar novos ativos (fundos de investimentos) e instituições financeiras, seja para conhecimento dos contatos realizados, seja para inclusão na carteira de investimentos da autarquia;
- VI - encaminhar ofícios, requerimentos e atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Presidente;
- VII - redigir a ata da reunião, enviar para aprovação e posterior publicação no site do ente.

Art. 6º Compete aos demais membros deste Regimento:

- I - a análise do mercado financeiro;
- II - a análise e apresentação dos produtos das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos;
- III - explanação quanto às orientações da Consultoria de Investimentos;
- IV - auxiliar na tomada de decisão quanto a movimentação da carteira, seja na inclusão ou retirada de ativos, seja na definição do destino das contribuições mensais;
- V - comparecer as reuniões;
- VI - votar sobre os assuntos submetidos ao comitê;





**VII** - assinar as atas das reuniões do comitê;

**VIII** - obedecer às normas regimentais;

**IX** - sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

**X** - solicitar reuniões extraordinárias;

**XI** - participar de capacitações inerentes ao Comitê de Investimentos.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

**I** - renúncia;

**II** - faltas sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano civil;

**III** - perder certificação específica exigida;

**IV** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**V** - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

**§ 1º** - O exercício do mandato de Conselheiro, bem como membro do Comitê, excluído o que ocupar o cargo de gestor, será remunerado mensalmente mediante JETOM, o qual será auferido enquanto perdurar o respectivo mandato na qualidade de Conselheiro, não refletindo ou se incorporando em sua remuneração para qualquer efeito, a ser custeados com recursos da taxa de administração do NESPREV.

**§ 2º** - O pagamento do JETOM, será de caráter indenizatório e ocorrerá da seguinte forma:





- I** - O valor será fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, sendo corrigido pelo mesmo índice da revisão geral anual dos servidores, anualmente, sendo que, a primeira correção ocorrerá da data base de 2024;
- II** – Para receber o referido JETOM o conselheiro titular deverá participar da reunião ordinária conforme cronograma fixado anualmente, e registrado em livro de presença;
- III** – No caso de falta, prevista em lei, se o conselheiro for substituído, o suplemente receberá o valor correspondente ao JETOM;
- IV** – Para fazer jus ao referido valor as reuniões deverão ocorrer fora do horário de expediente.

## CAPITULO V – DAS REUNIÕES

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão mensalmente, e as reuniões extraordinárias sempre que necessário.

**§ 1º** As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos e divulgado no site do ente.

**§ 2º** Nas reuniões extraordinárias, a que se refere o caput deste artigo, os membros do Comitê de Investimentos serão convocados por meio que facilite a comunicação, através de correspondência eletrônica.

**§ 3º** As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro eleito.

**§ 4º** O coordenador do Comitê de Investimentos, assim como por sugestão de outro membro desde que devidamente justificável, poderá, através de comunicação prévia, alterar a data da reunião do comitê.

**§ 5º** As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que será assinada por todos os presentes e divulgadas no site do ente.

**§ 6º** O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de maioria simples.





## CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo NESPREV.

Art. 11 As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com as análises, pareceres ou posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 12 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do NESPREV.

Art. 13 Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples.

Art. 14 É obrigatório o registro em ata de todas as decisões.

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sul-RS, 21 junho de 2023

---

**Ana Paula Pizzolato da Silveira**  
Coordenadora do Comitê de  
Investimentos

---

**Adão Chiavenato Machado**  
Membro do Comitê de Investimentos

---

**Elisandra Carloto Saciloto**  
Membro do Comitê de Investimentos

Este regimento foi publicado no NESPREV nesta data.

